

DECRETO Nº 048, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Súmula: Regulamenta a Lei Complementar n.º 059/2015

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 81 da Lei Complementar nº 059 de 24 de abril de 2015, visando regulamentar a aplicação do parágrafo 11º do artigo 50 da referida Lei;

DECRETA

Art. 1º Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 49 da Lei Complementar 059/2015 e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos no artigo 50 da Lei Complementar 059/2015, deverão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I – A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Pato Bragado;

II – Caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa que não atende o constante no inciso I deste artigo e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas no município de Pato Bragado, conforme inciso I deste artigo, o objeto será adjudicado em favor desta pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no caput deste artigo.

III – Para a modalidade de pregão o limite previsto neste parágrafo, será verificado após a fase de lances verbais;

§ único A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município a que se refere o “caput”, tem como propósito e justificativa:

I – O desenvolvimento econômico que produz variação positiva da capacidade produtiva da economia medida por variáveis do produto interno bruto, aliadas as variações positivas relacionado com a qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do Município, medidas pela melhora dos indicadores sociais listados ao índice de desenvolvimento humano;

II – Materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuir as riquezas no Município;

III - Materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão – contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandassem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social.

IV – Priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, aumentando a competitividade delas contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio eletrônico, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais.

Art. 2º O constante do artigo 1º deste decreto não se aplica quando atendido o disposto no §1º do Art. 50 da Lei Complementar 059/2015, que torna o certame destinado unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Pato Bragado.

§ único O disposto no §1º do Art. 50 da Lei Complementar 059/2015 somente será observado quando expressamente previsto no instrumento convocatório.

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal poderá designar servidor(es) para verificar em loco os preços praticados pelas empresas fornecedoras de orçamento para formação do preço de referência a ser utilizado nos processos licitatórios.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2015.

Arnildo Rieger
Prefeito Municipal